

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1296/81

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO BENITEZ BARRIOS

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº I357/81 - CESG - Aprovado em 26/08/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

José Antônio Benitez Barrios, paraguaio, nascido aos 19 de março de 1962, em Assunção, República do Paraguai, filho de Zacarias Benitez e de Eulália Benitez, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimentos de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. cursou o ensino primário, com 6 séries, na Escola Graduada Ignácio A. Pane", em Assunção, Paraguai.

1.2. prosseguiu estudos no Colégio "Dr. Ignácio A. Pane", com 3 série, no Curso Básico, em Assunção.

1.3. prosseguiu estudos no Colégio Seminário Metroplitano de Assunção, com 3 séries, em Ensino de Bacharelado Humanístico, em Assunção. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em Ciências e Letras, expedido pelo Ministério de Educação e Cultura da República do Paraguai.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Comutado GtAal do Brasil, em Assunção, República do Paraguai, em 23-01-81.

2. Apreciação

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE nº 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República do Paraguai por José Antônio Benitez Barrios, como Equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de agosto de 1981.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

PROCESSO CEE Nº 1296/81 PARECER CEE Nº 1357/81 fl.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como no Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mario-to Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala. "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981.

a) Consº MOACYR EXPEPITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente